



RESOLUÇÃO Nº 002/2014-CEPE/UNESPAR, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Considerando o art. 208, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando o Inciso II do art. 44 e art. 51 da Lei da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando a Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, do Ministério da Educação - MEC;

Considerando o art. 54 do Estatuto da Unespar;

Considerando o art. 7º, incisos V e XIV e artigos 55, 56, 57 e 58 do Regimento Geral da Unespar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Seletivo, público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da UNESPAR, para o ano letivo de 2015;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos sites oficiais da Unespar e dos seus Campi.

**Gabinete do Reitor,
Paranavaí, 16 de julho de 2014.**

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do CEPE



Anexo I da Resolução N. 002/2014 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO, PRÓPRIO E UNIFICADO – CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, PARA O ANO LETIVO DE 2015.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR é realizado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas por meio de Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, em conformidade com o presente Regulamento;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas para os candidatos que optarem por utilizar suas avaliações no Enem, conforme Resolução n.001/2014 do CEPE, que trata da Adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU).

§ 1º O conteúdo do disposto nos incisos acima não se aplica aos cursos de graduação que em sua seleção de candidatos adotam Testes ou Provas de Habilidades Específicas. Nestes, o processo de seleção será integralmente realizado pelo Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado.

§ 2º Assegura-se, para o campus de Apucarana, que 20% das vagas totais sejam preenchidas pelos candidatos que estão participando do PSS, para ingresso no ano de 2015.

Art. 2º O ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente regular e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Os processos seletivos tem início com a publicação de Editais, pela CCCV, que devem conter as regras relativas à realização, inscrição, resultados e matrícula, sendo divulgado nos meios de comunicação, integralmente, ou na forma resumida.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO

Art. 4º - O Processo Seletivo de Ingresso tem como base as normas contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, na Resolução xxx do CEPE, neste Regulamento e nas orientações contidas nos Editais da CCCV.

Art. 5º A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR, realizada por meio de Processo Seletivo Próprio, tem como parâmetro de avaliação a aplicação de provas de caráter classificatório e

eliminatório, cuja finalidade é a aferição de conhecimentos adquiridos no ensino médio ou equivalente.

Art. 6º Ao definir critérios e normas para a seleção de candidatos, a UNESPAR avalia os seus efeitos sobre o ensino médio, observando a legislação em vigor, as diretrizes curriculares nacionais e as orientações dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Ensino estabelecido no estado do Paraná.

Art. 7º O processo seletivo próprio é planejado, organizado e executado pela UNESPAR, por meio da Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV, atendendo aos termos deste Regulamento com validade apenas para o ano de 2015 e aplica-se a todos os *campi*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO VESTIBULAR – CCCV

Art. 8º Compete a Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV:

I – Elaborar Editais e o calendário para a inscrição e para a realização das provas;

II – apresentar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças proposta de valores para o pagamento das diferentes atividades relativas à execução do Concurso Vestibular;

III – Definir proposta contendo:

- a) Características da organização das questões das provas;
- b) Características do sistema de avaliação e valoração das questões das provas;
- c) Quantificação das questões por disciplina e por prova;
- d) Agrupamento das disciplinas para as provas;
- e) Informações sobre datas, tempo de duração e cronograma do Concurso Vestibular;
- f) Requisitar o material necessário para a divulgação e execução do Concurso Vestibular;
- g) Elaborar instruções e normas complementares para os procedimentos relativos ao Concurso Vestibular;

- h) Elaborar o Manual do Candidato para a divulgação das normas e orientações relativas a cada etapa do Concurso Vestibular;
- i) Estabelecer subcomissões necessárias à viabilização do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado;
- j) Constituir comissão de Banca Especial para atendimento de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais;
- k) Providenciar a elaboração das questões e a confecção dos cadernos de provas, zelando pelo sigilo e segurança das mesmas, solicitando à administração da Unespar as condições necessárias para tanto;
- l) Selecionar e alocar em cada campus onde as provas serão realizadas: coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais aplicadores de provas, fiscais auxiliares, auxiliares para serviços gerais e outros profissionais necessários;
- m) Fornecer à Diretoria de Registros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os relatórios necessários para a realização do registro acadêmico dos classificados nos concursos vestibulares em primeira chamada;
- n) Emitir relatórios com as informações sobre os resultados do processo seletivo;
- o) Fornecer à Diretoria de Registros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após a divulgação do resultado do concurso vestibular, o relatório geral com os dados relativos à participação de todos os candidatos.

IV - A Comissão Central de Concurso Vestibular é constituída por um Coordenador Geral e por Coordenadores de Campus.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E VAGAS

Art. 9º Os cursos superiores de graduação ofertados com os respectivos campi, turnos e número de vagas, aprovados pelos Conselhos Superiores, constarão em Edital próprio e no Manual do Candidato.



CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 10 As inscrições aos concursos vestibulares da UNESPAR serão feitas exclusivamente pela internet, com absoluta obediência das instruções indicadas no sistema, para uso on-line, pelo site www.unespar.edu.br.

Art. 11. Para sua inscrição no processo seletivo próprio o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – realizar o download do Manual do Candidato, para conhecimento e aceitação de todas as condições para participação no concurso vestibular;

a) A Unespar não disponibilizará o Manual do Candidato em versão impressa.

II – preencher todas as informações solicitadas na ficha de inscrição;

III – imprimir o boleto bancário, ou forma substitutiva fixada em Edital, para pagamento da taxa de inscrição;

IV – realizar o pagamento da taxa e imprimir a ficha de inscrição.

Parágrafo Único – O processamento da inscrição pela CCCV/Unespar será feito de acordo com os dados apresentados pelos candidatos no momento de sua inscrição, ficando o candidato responsável pelas consequências de eventuais informações incorretas.

Art. 12. O valor da taxa de inscrição do concurso vestibular será estabelecido pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, em documento próprio.

§ 1º A qualquer tempo e em hipótese nenhuma, haverá devolução dos valores pagos.

§ 2º Poderá ser dispensado de pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição, o candidato que comprovadamente esteja inscrito no Cadastro Único - CadÚnico e no Sistema de Isenção de Taxas de Concurso – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome - MDS.

Art. 13. O processo seletivo próprio permite que o candidato se inscreva para apenas um curso de graduação da UNESPAR.

Art. 14. O candidato que efetuar mais de uma inscrição no mesmo concurso vestibular será eliminado do processo classificatório daquele em cuja prova não comparecer e/ou não efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente.

Art. 15. Após a validação da inscrição pela CCCV/Unespar, será vedada a alteração de qualquer dado apresentado na inscrição do candidato.



Art. 16. Após o processamento das inscrições a CCCV/Unespar disponibilizará, por solicitação individualizada, a confirmação da inscrição num prazo de até quatro dias úteis após o recolhimento da taxa.

Art. 17. O candidato poderá realizar as provas para o curso escolhido em qualquer dos campi que compõem a Unespar, com exceção daqueles cursos que exigem Teste ou Prova de Habilidades Específicas, conforme estabelecido no Manual do Candidato.

Art. 18. Ao se inscrever para o processo seletivo próprio o candidato deve optar em relação à língua estrangeira, por Língua Espanhola, ou por Língua Inglesa.

Parágrafo único. Não se aplica o caput, tornando-se obrigatória a língua estrangeira determinada em Edital quando definida como matéria da área do conhecimento com pontuação diferenciada do curso escolhido pelo candidato.

SEÇÃO I

Dos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 19. O portador de necessidades educativas especiais pode pleitear atendimento especializado para as provas do concurso vestibular e para tanto devem protocolizar solicitação devidamente instruída e documentada, durante o período de inscrição.

Parágrafo Único – Os interessados no atendimento descrito no Artigo acima, deverão requerê-lo à CCCV/Unespar durante o período de inscrição, seguindo as orientações estabelecidas no Manual do Candidato.

Art. 20. As solicitações de atendimento especializadas serão analisadas pela Comissão de Banca Especial constituída pela CCCV/Unespar.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO

Art. 21. O processo seletivo de ingresso é realizado em duas etapas, em dois dias consecutivos, sendo a primeira composta de prova de conhecimentos gerais e produção de texto (redação) e a segunda composta de provas vocacionadas com a seleção de disciplinas de acordo com a opção de curso pretendido pelo candidato.

Parágrafo único - Os candidatos que se inscreverem para os cursos regulares oferecidos pelos Campi Curitiba I (EMBAP), Curitiba II (FAP) e Escola Superior



de Segurança (Guatupê) realizarão ainda os Testes e Provas de Habilidades Específicas exigidas regularmente e normatizadas pelo manual do candidato.

Art. 22. As matérias como referência da área de conhecimento, a forma de composição das provas, os conteúdos das matérias, o número de questões, a definição de valores dos pontos e as demais informações relativas ao Processo Seletivo Próprio serão definidas pela CCCV e divulgados no manual do candidato.

Art. 23. Cabe à Pró-Reitoria Ensino de Graduação, em consonância com os Conselhos Superiores, instruir a CCCV/Unespar sobre as vagas a serem ofertadas no processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 24. O processo seletivo de ingresso é realizado com provas objetivas de múltipla escolha incluindo Conhecimentos Gerais e conteúdos específicos vocacionados com matérias da área de conhecimento afeta aos cursos, além de prova de produção de texto (redação), sendo que:

I - na primeira etapa, denominada PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS, todos os candidatos farão a mesma prova e as questões da língua estrangeira optada: inglês, ou espanhol, com pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima possível, observado o estabelecido nas orientações contidas no manual do candidato;

II - Na segunda etapa, que transcorrerá no mesmo dia e simultaneamente com a primeira etapa, os candidatos farão a PROVA DE REDAÇÃO, para demonstrar a capacidade de compreensão de textos e de expressão escrita, com pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima possível;

III - Na terceira etapa, realizada no segundo dia, denominada PROVA VOCACIONADA, as provas terão apenas três disciplinas, cuja composição depende do curso escolhido, conforme o quadro demonstrativo da distribuição das disciplinas constante do manual do candidato, com pontuação equivalente a 40% da pontuação máxima possível;



CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. A classificação no processo seletivo próprio é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelo candidato em cada prova, respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 26. Se houver candidatos com notas finais coincidentes o desempate é feito levando-se em conta, sucessivamente:

- a) maior pontuação no conjunto de questões de áreas de conhecimento afetas aos cursos;
- b) maior pontuação na prova de redação;
- c) maior idade.

Art. 27. O candidato classificado deve se matricular no curso de graduação para o qual concorre, obedecendo aos prazos e normas previstos no manual do candidato, nos Editais próprios da Reitoria da UNESPAR, nas disposições do Regimento Geral da UNESPAR e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 28. O candidato que tiver se classificado no limite de vagas, para um curso de graduação da UNESPAR, e estiver cursando outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre o curso que está matriculado e o curso da UNESPAR, não podendo permanecer com situação acadêmica ativa em ambos.

Art. 29. Ficarão excluído do processo classificatório o candidato que:

- I – obtiver pontuação zero na etapa da prova de redação;
- II – não comparecer a qualquer uma das etapas de provas;
- III – usar qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante ou depois da realização das provas;
- IV – atentar contra a disciplina ou a boa ordem dos trabalhos na sala de provas ou em suas proximidades
- V – não atender às normas estabelecidas para a edição do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado correspondente, descritas nesta Resolução e no Manual do Candidato.

Parágrafo único – não será atribuída a totalização de pontos obtidos para o candidato que sofrer desclassificação.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 30. O resultado do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado é divulgado pela CCCV no site oficial da Unespar, na data prevista no cronograma publicado em Edital próprio.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO

Art. 31. O candidato classificado será convocado para o curso ao qual concorreu, dentro do limite de vagas em primeira chamada ou que, em virtude da não realização da matrícula de outro(s) classificado(s), seja convocado como remanescente em chamadas complementares.

Parágrafo único. São convocados, pela ordem, candidatos remanescentes, até que as vagas ofertadas no processo seletivo sejam completadas, mantendo-se o critério da ordem de classificação conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 32. Se as vagas ofertadas em processo seletivo não forem preenchidas por não existir candidatos classificados em número suficiente para ocupá-las a UNESPAR pode utilizar outras formas de seleção previstas em editais ou regulamento próprio.

Art. 33. As chamadas complementares são organizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e são efetivadas pelas Secretarias Acadêmicas, observando-se o que se encontra estabelecido neste Regulamento e em editais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas nesta Resolução e no manual do candidato.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCCV/Unespar ou, a seu pedido, pelos Conselhos Superiores.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37. Publique-se nos *sites* oficiais da UNESPAR e dos seus *campi*.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor